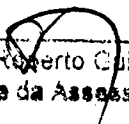


INDICAÇÃO Nº

DE

IND 1210/2003

Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à COESETMA
Em 20/08/03

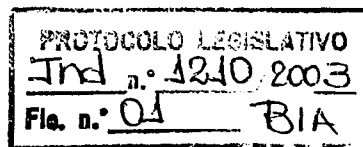

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

Sugere a Excelentíssima Senhora Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, a adoção de medidas urgentes com vistas à destinação de áreas para as Ligas de Futebol Amador existentes em todas as Regiões Administrativas, conforme estabelecido no artigo 1º, da Lei nº 950, de 01 de novembro de 1.995.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do artigo 143 do seu Regimento Interno, sugere a Excelentíssima Senhora Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, a adoção de medidas urgentes com vistas à destinação de áreas para as Ligas de Futebol Amador existentes em todas as Regiões Administrativas, conforme estabelecido no artigo 1º, da Lei nº 950, de 01 de novembro de 1.995.

569

JUSTIFICAÇÃO



As Ligas de Futebol Amador são entidades de grande importância no contexto do desporto em todas as cidades brasileiras. No Distrito Federal a realidade não é diferente, mesmo porque, aqui as mencionadas Ligas são fortes e imprescindíveis à organização do futebol, prova que todas as cidades candangas contam com esse tipo de entidade.

Acontece que as Ligas de Futebol contam com pouco ou nenhum apoio à promoção de suas atividades, fato que muitas vezes faz com que seja necessário recorrer aos próprios atletas e dirigentes com fim de arrecadar recursos para a realização de seus torneios e campeonatos.

Outro problema sério enfrentado pelas mencionadas entidades é a falta de espaço para a abertura de campos de futebol, logicamente que sob administração das Ligas. Essa carência muito tem prejudicado a prática do futebol amador, tendo em vista que os campos ditos de "várzea" estão sendo ocupados com outras atividades, ou seja, dentro de pouco tempo não haverá condições para a promoção das pelepas de futebol amador.





CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

A situação não é boa em nenhuma das Regiões Administrativas, tendo em vista que suas áreas públicas estão sendo ocupadas irregularmente, ou seja, se nada for feito, em breve os futebolistas amadores não terão como praticar seu esporte, um fato que reputo assaz lamentável.

Assim, deve a Senhora Secretária de Desenvolvimento Urbano encaminhar as medidas necessárias com vistas à destinação de área para as Ligas de Futebol, obedecendo ao disposto na Lei nº 950/1995, cujo artigo 1º diz o seguinte:

“1º - Ficam destinadas áreas públicas para utilização das ligas de futebol amador, nas Regiões Administrativas do Distrito Federal, nas seguintes condições:

I - as áreas devem ser suficientes para construção de dois campos de futebol de campo;

II - devem ficar dentro do perímetro urbano das Regiões Administrativas que sediem as ligas beneficiadas;

III - serão beneficiadas com esta Lei as ligas de futebol amador nas respectivas Regiões Administrativas.”

Como pode ser visto, amparo legal para proceder a destinação de áreas para as Ligas de Futebol Amador existe, cabe então a ilustre Secretária cumprir as normas, em vista de que há muito as Ligas de Futebol vêm reivindicando esse benefício.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação desta Indicação.

Sala das Sessões, em de de 2.003

DEPUTADO IZALCI

Autor

